

das luminárias, sendo todos os seus componentes dos circuitos dimensionados também para esta tensão de operação.

Os circuitos de iluminação serão alimentados através de uma derivação na rede de energia de baixa tensão existente, devem ser utilizados conectores adequados ao tipo de rede (conector perfurante) e seção dos cabos.

## 5. CIRCUITOS

### 5.1. Derivação da Rede de Baixa Tensão da Concessionária para atendimento da Iluminação Pública

Será feita uma derivação subterrânea na Rede de Baixa tensão existente no local para atender o circuito de iluminação pública previsto no projeto. Essa derivação será feita utilizando cabo multiplexado triplex de cobre, com isolamento XLPE, 600/1kV 3x1x35mm<sup>2</sup>+35mm<sup>2</sup> - fases CA, isolamento XLPE.

Após a conexão terá seu caminho como decida até a proteção, através de eletrodutos galvanizados a fogo.

- Para as luminárias que não foram criados circuitos: Deverão ser interligadas aos circuitos da luminária anterior e acionadas de forma individual através de relé foto – elétrico.

### 5.2. Circuitos troncos de Iluminação

Os circuitos tronco de iluminação será trifásicos e bifásicos, compostos por cabo multiplexado triplexado de cobre, com isolamento 3x35mm<sup>2</sup> - fases CA, isolamento XLPE, próprios para instalação subterrânea. As conexões entre cabos deverão ser feitas somente com conectores apropriados.

A seção dos cabos foi definida com base no dimensionamento dos circuitos levando em conta sua carga e a queda de tensão admissível. Para esse cálculo, a queda de tensão no ponto inicial do circuito, que é o ponto de derivação da rede de distribuição de baixa tensão da concessionária foi considerada igual a zero, conforme orientação da própria concessionária.

O puxamento dos cabos pode ser manual. Devem ser puxados de forma lenta e uniforme até que a enfição se processe totalmente, para aproveitar a inércia do cabo e evitar esforços bruscos. Não devem ser ultrapassados os limites de tensão máxima de puxamento recomendados pelo fabricante. Não deverá ter emenda dentro dos eletrodutos corrugado PEAD.

### 5.3. Derivação dos circuitos troncos para as luminárias

Serão feitas derivações na linha tronco dos circuitos de iluminação para alimentar cada luminária, estas derivações serão feitas utilizando de cabos de cobre multipolar – flexível - PP de 3x2,5mm<sup>2</sup>.

A ligação das luminárias será 220V F+F, como a linha tronco será trifásica, seguindo o balanceamento da planilha de queda de tensão.

Devem ser obedecidos os seguintes código de cores (no caso dos circuitos):

- Fase: Preto, vermelho e branco;
- Neutro: Azul claro;
- Terra: Verde.

### 5.4. Divisão circuitos de iluminação – Novos.

Os circuitos novos de iluminação que forma criada foram divididos em 10 "circuitos", abaixo a especificação deste:

Circuito 1 – Alimentação derivada da rede de baixa tensão da concessionária de energia utilizando cabos de alumínio multiplexados triplex, XLPE, 750/1kV 3x10mm<sup>2</sup> - fases CA, isolação XLPE. Este circuito tem 225 metros de extensão e a carga instalada nele para iluminação é de 3200W.

Circuito 2 – Alimentação derivada da rede de baixa tensão da concessionária de energia utilizando cabos de alumínio multiplexados triplex, XLPE, 750/1kV 3x10mm<sup>2</sup> - fases CA, isolação XLPE. Este circuito tem 311 metros de extensão e a carga instalada nele para iluminação é de 1200W.

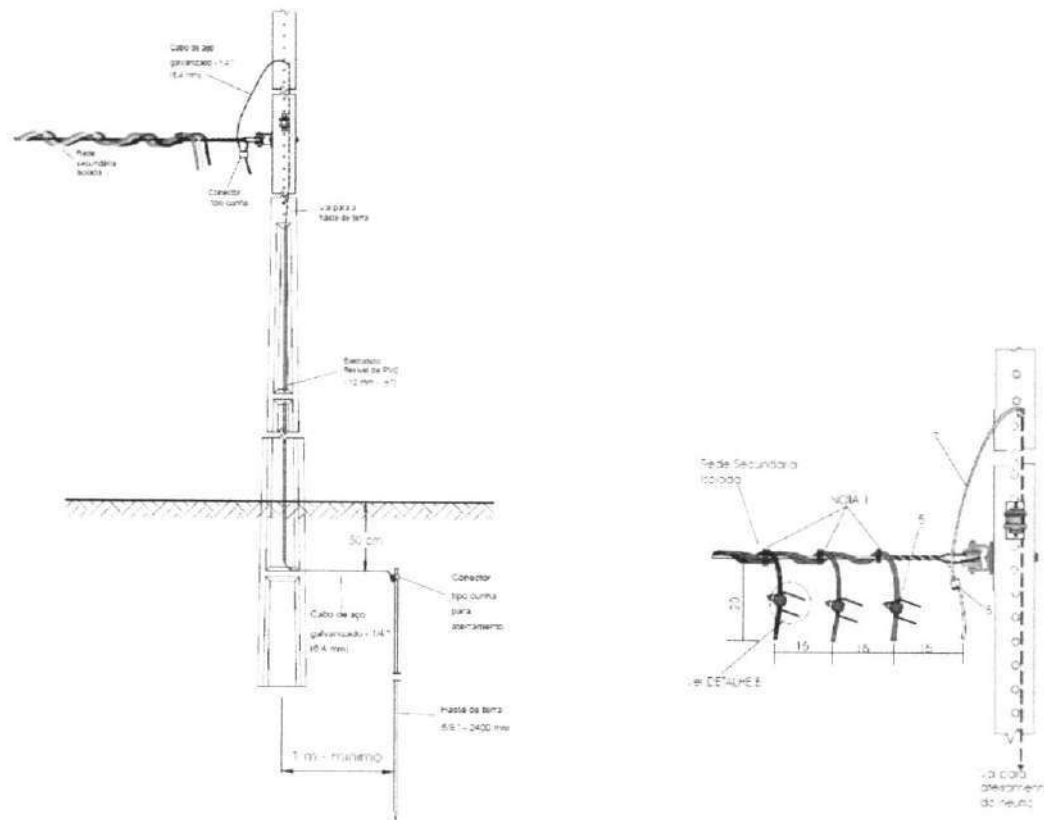
Circuito 3 – Alimentação derivada da rede de baixa tensão da concessionária de energia utilizando cabos de alumínio multiplexados triplex, XLPE, 750/1kV 3x25mm<sup>2</sup> - fases CA, isolação XLPE. Este circuito tem 152 metros de extensão e a carga instalada nele para iluminação é de 1100W.

Circuito 4 – Alimentação derivada da rede de baixa tensão da concessionária de energia utilizando cabos de alumínio multiplexados triplex, XLPE, 750/1kV 3x35mm<sup>2</sup> - fases CA, isolação XLPE. Este circuito tem 77 metros de extensão e a carga instalada nele para iluminação é de 3900W.

Circuito 5 – Alimentação derivada da rede de baixa tensão da concessionária de energia utilizando cabos de alumínio multiplexados triplex, XLPE, 750/1kV 3x10mm<sup>2</sup> - fases CA, isolação XLPE. Este circuito tem 204 metros de extensão e a carga instalada nele para iluminação é de 600W.

## 6. ATERRAMENTO FINAL DE REDE

O último poste instalado para a iluminação pública será aterrado utilizando uma haste de aterramento de 5/8"x3,00 junto a base do poste. Conforme figura abaixo:



## 7. POSTE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O poste fabricado com tubos em aço estrutural, conificado e soldado com processo circular.

## 8. ILUMINAÇÃO

O sistema de iluminação foi dimensionado de acordo com os níveis de iluminamento recomendados pela ABNT.

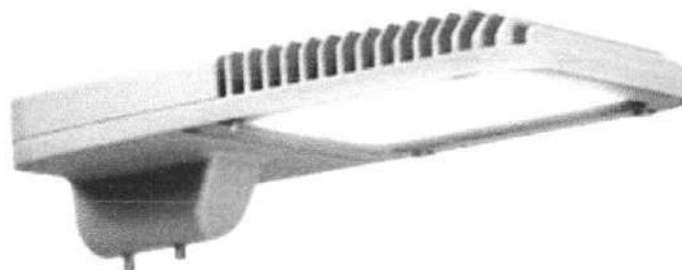
A iluminação será feita luminárias fechadas para iluminação pública com luminárias de LED de 200W. As luminárias serão acionadas através de um relé fotoelétrico instalado em cada uma delas. Abaixo segue especificações das luminárias e braços para iluminação pública utilizados.

- Braço para luminária pública 1X3,50 M



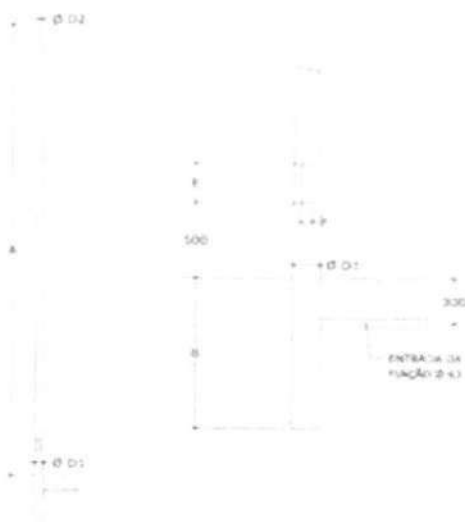
Fabricados em aço com tratamento galvanizado à fogo, para fixação e sustentação de luminárias em postes. Os braços para iluminação pública são utilizados em conjunto com as luminárias e servem para elevar a fonte de luz a um ponto mais alto, garantindo o total aproveitamento da luminosidade.

- Luminária



Luminária em LED para iluminação pública, incluindo o driver, conjunto óptico, LED e o invólucro em alumínio ou aço inox com pintura resistente à corrosão; com potência nominal de 181 W e até 239 W; com grau de proteção IP65 ou superior, com eficiência luminosa mínima 100 lumens por Watt, montagem lateral em braço de iluminação pública (diâmetro de conexão 42 ou 60 mm) ou poste metálico, incluindo ferragens para fixação; tensão nominal entre 100 e 240 Volts com fator de potência do sistema superior a 0,9; com temperatura de cor entre 4000 e 5000 K.

- Poste cônico contínuo em aço galvanizado, reto, engastado, H=9 M, diâmetro inferior = \*145\* MM



Poste de aço reto destinado ao uso de iluminação. É destinado a suportar uma luminária e constituído de uma ou mais partes. Possui um prolongamento para engaste na base. A altura e

o diâmetro adotado tiveram como parâmetro o trecho de superfície, ou seja, desconsiderando o segmento do engaste.

## 9. COMANDO DAS LUMINÁRIAS:

- **Luminárias que serão alimentadas através de novos circuitos:** Será instalado em cada um dos postes onde será feita a derivação de rede secundária da concessionária um Quadro de Comando e Proteção da Iluminação Pública (QCP), este será metálico e neste serão instalados os seguintes dispositivos:

### QCP1, QCP2, QCP3, QCP4, QCP5:

Serão utilizados nos QCP1, QCP4 a seguinte descrição:

- 01 Disjuntor Tripolar 16A;
- 03 Dispositivo de Proteção contra surtos (DPS) Classe I 12,5/60kA 175V;
- 01 Contator 22A;
- 01 Relé fotoelétrico.

Será utilizado no QCP2 e QCP3, a seguinte descrição:

- 01 Disjuntor tripolar 10A;
- 03 Dispositivo de Proteção contra surtos (DPS) Classe I 12,5/60kA 175V;
- 01 Contator 22A;
- 01 Relé fotoelétrico.

Será utilizado no QCP5 a seguinte descrição:

- 01 Disjuntor tripolar 20A;
- 03 Dispositivo de Proteção contra surtos (DPS) Classe I 12,5/60kA 175V;
- 01 Contator 32A;
- 01 Relé fotoelétrico.

O Quadro de Comando e Proteção (QCP) deverá ser aterrado utilizando 3 hastes de aterramento de 5/8"x3,00 instaladas alinhadas junto a base do poste, a primeira delas em uma caixa de passagem de alvenaria de 40x40x40cm.

## 10. RECOMENDAÇÕES DA ENERGISA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO


- A instalação dos postes deve obedecer aos afastamentos contidos na Norma Técnica NTE-001 e NTE-026;
- Deve ser apresentado pela no ato da fiscalização o atestado de alinhamento dos postes a serem instalados emitido pela Prefeitura Municipal;

- Deve ser apresentado no ato da fiscalização o ofício da Prefeitura Municipal, autorizando a instalação e o faturamento do consumo de energia do sistema de iluminação pública na conta o município;
- A obra deverá ser executada por empresa ou empreiteiro credenciado junto ao CREA. Apresentar Certidão de Registro quando da solicitação da fiscalização juntamente com ART de execução;
- O proprietário da obra é o responsável perante a SEMA pelo cumprimento do código ambiental de Mato Grosso;
- Nas derivações deverá ser empregado o conector tipo cunha de alumínio, com capa protetora, inclusive no conector com estribo para ligação de equipamentos. Para isso deverá ser feita uma fenda no protetor para instalação do estribo.

## NOTAS E OBSERVAÇÕES

- Todas as informações necessárias para sanar possíveis dúvidas estão descritas neste memorial e nas pranchas dos projetos;
- Caso haja dúvidas na execução das instalações e as mesmas não forem sanas após a leitura deste memorial, o proprietário poderá entrar em contato com o autor dos projetos;
- Quaisquer alterações nos projetos deverão ter a autorização do autor dos mesmos.

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2023.

  
Assinado de forma  
digital por FELIPE DA  
SILVA  
Felipe da Silva Xavier XAVIER.03661724177  
Engenheiro Eletricista Dados: 2023.02.28  
CREA-MT 041.313 11:02:04 -04'00"

---

**FELIPE DA SILVA XAVIER**  
*Engenheiro Eletricista*  
CREA - 1216933081



## VOLUME 1/1

Obra:

**ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS AV DOM BOSCO, AV JOANA ALVES E RUA JOSEFÁ MARIA**

**2023**

Local:

ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TRECHOS DAS AVENIDAS JOANA, DOM BOSCO E JOSEFÁ AVENIDAS JOANA, DOM BOSCO E JOSEFÁ, RONDOLÂNDIA – MT

Cidade:

RONDOLÂNDIA / MT

Anexos:

**PROJETO DE ILUMINAÇÃO**

Responsável Técnico:

  
\_\_\_\_\_  
JANETE MOREIRA LOPES  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA: 9742 D/RO

**D  
O  
C  
U  
M  
E  
N  
T  
O  
S**











**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

**PROCESSO N°00178/2024**

<b>TIPO PROCESSO</b>	Processo Administrativo
<b>ÓRGÃO</b>	Gabinete do Prefeito
<b>SETOR DESTINO</b>	Compras (Keila)
<b>DATA ENTRADA</b>	18/04/2024 12:33
<b>ASSUNTO*</b>	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PLÚBICA DAS AVENIDAS DOM BOSCO, JOANA ALVES DE OLIVEIRA E RUA JOSEFÁ MARIA DE OLIVEIRA GUEDES, NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA- MT.
<b>SOLICITANTE</b>	Janete Moreira Lopes - Engenheira Civil





## Sistema de Protocolo Eletrônico - Prefeitura Municipal de Rondolândia

RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo 00178/2024  
Solicitante Janete Moreira Lopes - Engenheira Civil  
Tipo Processo Processo Administrativo  
Orgão Destino Gabinete do Prefeito  
Setor Destino Compras (Keila)  
Data Entrada 18/04/2024 12:33

### Assunto

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS AVENIDAS DOM BOSCO, JOANA ALVES DE OLIVEIRA E RUA JOSEFÁ MARIA DE OLIVEIRA GUEDES, NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA- MT.

Para acompanhar o andamento do processo acesse o link abaixo

<http://www.e-ticons.com.br/processos/api/empresa/23/001782024>



Qui, 18 abr 2024 12:33:16

(

(



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



COMUNICADO INTERNO

**Do: Departamento de Licitação.**

**Para: Departamento de Contabilidade.**

**Processo Administrativo de nº. 178/2024.**

**Requisitante: Secretaria Municipal de Obras.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS AVENIDAS DOM BOSCO, JOANA ALVES DE OLIVEIRA E RUA JOSEFÁ MARIA DE OLIVEIRA GUEDES NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT;**

Solicitamos ao departamento de contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários, bem como seus respectivos códigos, para dar prosseguimento ao processo administrativo/licitatório na modalidade Concorrência, no valor estimado de R\$:412.741,47 (quatrocentos e doze mil setecentos e um reais e quarenta e sete centavos), conforme Planilha Orçamentária;

Rondolândia – MT, 30 de Abril de 2024.

  
Keila Taiane  
Agente de Contratação



100

100

100



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
GESTÃO 2021/2024



**DESPACHO INTERNO**

**Do: Departamento de Contabilidade.**

**Para: Comissão Permanente de Licitação.**

**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nr. Processo Adm./Ano: 178/2024

Modalidade: Concorrência Nº 005/2024

Data do Processo Adm.: 18/04/2024

Solicitação Nº. 75/2024

**Objeto: Constitui objeto deste instrumento Contratação de Empresa para Iluminação Pública das Avenidas: Dom Bosco, Joana Alves de Oliveira e a Rua Josefa Maria de Oliveira Guedes, no Município de Rondolândia/MT.**

**Identificação Orçamentaria;**

**Órgão 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

**Unidade – 0108 – Urbanismo**

**Projeto Atividade - 2181 – Ampliação e Manutenção da Distribuição de Energia Elétrica**

**Elemento de Despesa – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – (495)**

**Fonte de Recurso: 17063110 – Transferência Especial da União – Emendas Individuais Impositivas**

Rondolândia-MT, 30 de abril de 2024.

  
**Gilson Candido de Oliveira**  
CONTADOR Nº PB -01223410  
CPF: 346.144.004-34  
Gilson Candido de Oliveira  
Contador

64

STANDARD INFORMATION  
SERVICES  
1-800-451-7234



**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**Filtro Utilizado:**

**Exercício: 2024**

**Ação: 2181 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA**

COD   DESPESA   FONTE   ESPECIFICACAO	Descrição	Despesa Prevista (a)	Despesa Autorizada (b)	Despesa Empenhada (c)	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Dotação Disponível (d) = (b-c)
<b>15 751 0108 2181</b>	<b>- AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA</b>	<b>1.790,00</b>	<b>414.531,47</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>414.531,47</b>
0108 - URBANISMO		1.790,00	414.531,47	0,00	0,00	0,00	414.531,47
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.750,00	1.750,00	0,00	0,00	0,00	1.750,00
0294 3.3.90.30 15000000 MATERIAL DE CONSUMO		1.750,00	1.750,00	0,00	0,00	0,00	1.750,00
17063110 - Transferência Especial da União - Emendas Individuais Impositivas		0,00	412.741,47	0,00	0,00	0,00	412.741,47
0495 4.4.90.51 17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00	412.741,47	0,00	0,00	0,00	412.741,47
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		40,00	40,00	0,00	0,00	0,00	40,00
0295 3.3.90.39 17510000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		40,00	40,00	0,00	0,00	0,00	40,00
<b>Total</b>		<b>1.790,00</b>	<b>414.531,47</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>414.531,47</b>





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



COMUNICADO INTERNO

Do: Departamento de Licitação.

Para: Gabinete do Prefeito.

**Processo Administrativo de nº. 178/2024.**

**Requisitante: Secretaria Municipal de Obras.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS AVENIDAS DOM BOSCO, JOANA ALVES DE OLIVEIRA E RUA JOSEFÁ MARIA DE OLIVEIRA GUEDES NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT;**

O Departamento de Licitação:

- Considerando a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS AVENIDAS DOM BOSCO, JOANA ALVES DE OLIVEIRA E RUA JOSEFÁ MARIA DE OLIVEIRA GUEDES NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, ora solicitado, conforme solicitações nos autos, considerando que fora gerado e instruído até então o Processo Administrativo de nº 178/2024;

- Considerando o valor estimado para com a execução da obra ora licitado, conforme consta na Planilha Orçamentária sendo um valor total de **RS:412.741,47 (quatrocentos e doze mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, conforme Planilha Orçamentária;

Considerando ainda que o objeto ora licitado se trata de *Contratação de Empresa para Iluminação Pública das Avenidas Dom Bosco, Joana Alves de oliveira e Rua Josefa Maria de Oliveira Guedes no Município de Rondolândia-MT*, subentende-se que a Modalidade a ser adotada deverá ser “concorrência e ou pregão”, logo, a escolha da modalidade deverá observadas **as características do objeto e as considerações técnicas**, mercadológica e de gestão conforme o art. 5º do Decreto Municipal 243 de 05 de Janeiro de 2024 que regulamentou as Licitações no município de Rondolândia-MT.

Considerando ainda, que a Modalidade a ser adotada para o Procedimento Licitatório em epígrafe será concorrência, a ser julgada pelo critério de Menor Preço, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o Parecer Contábil contendo informação quanto à existência de Dotação Orçamentária e que tal Parecer consta nos autos de Fls. 340 confirmando a existência de Recursos orçamentários, no Processo Administrativo de nº 178/2024;

Considerando também ser indispensável da autorização pela autoridade superior “Prefeito Municipal” para com o prosseguimento dos atos subsequentes, segue o Processo Administrativo de Nº 143/2024 de Fls. 01/67 para conhecimento, análise, e autorização “se for o caso” para que possamos dar prosseguimento nos autos dos atos de licitação, para com a Contratação de empresa para a prestação dos serviços ora licitados.

Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso-[www.rondolandia.mt.gov.br](http://www.rondolandia.mt.gov.br)  
Cep:78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



Na oportunidade, segue os autos, para conhecimento considerando a necessidade de escolha em qual modalidade o procedimento licitatório quanto ao objeto acima mencionado deverá ser licitado se na Modalidade “Concorrência Presencial ou Concorrência Eletrônica”, segue comunicado para conhecimento, análise e resposta e ou direcionamento para que possamos dar prosseguimento nos autos dos atos de licitação, para com a contratação dos serviços.

- Considerando que os autos retornaram do Departamento de contabilidade contendo informações de que há disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa supramencionada, conforme despacho do Departamento de Contabilidade;

- Considerando principalmente da necessidade de autorização pela autoridade superior “Prefeito Municipal”, segue o Processo Administrativo de Nº 143/2024, para conhecimento, análise e autorização “se for o caso”, para que possamos dar prosseguimento nos atos dos atos de licitação, para com a contratação ora licitado, visto que, o produto ora licitado é de suma importância para Administração, pois, se trata de contratação de empresa para iluminação pública das avenidas dom bosco, joana alves de oliveira e rua josefá maria de oliveira guedes no município de rondolandia, no qual, se faz necessário, especial tendo em vista o Art. Citado quanto a realização eletrônica do certame..

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Verificando as peças técnicas que instruem o objeto em nenhum momento o corpo técnico justificou as razões para não utilização da realização da forma Eletrônica do certame, diante dessa situação, como a lei define que será “Preferencialmente” eletrônico, Caso não seja, obrigatoriamente deverá conter justificativa motivada das razões.

Diante dessa situação encaminho para orientação quanto a aparente ilegalidade.

Ato contínuo, devolva os autos ao Departamento de Licitação para prosseguimento do Procedimento.

Rondolândia – MT, 30 de Abril de 2024.

  
Keila Taiane  
Agente de Contratação





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
GESTÃO 2021/2024

DESPACHO GABINETE PREFEITO/2024

**OBJETO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2024

**ASSUNTO:** "Contratação de empresa para iluminação pública das avenidas Dom Bosco, Joana Alves de Oliveira e Rua Josefa Maria de Oliveira Guedes no município de Rondolândia/MT".

**PARA:** Comissão de Compras CC

Mediante conhecimento do processo administrativo de nº 178/2024, considerando o valor estimado para a execução da obra ora licitada, conforme consta na Planilha Orçamentária sendo um valor total estimado de **R\$ 412.741,47** (quatrocentos e doze mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), estando o mesmo devidamente justificado, remeto para o devido andamento.

No mais, oportunamente registro que; além da fixação da mediana nessa ocasião, passo a decidir sobre a justificativa da escolha da modalidade de licitação, ao qual passo a decidir.

Considerando as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão, conforme apregoa o art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº. 243, de 03 de janeiro de 2024, o qual trata acerca da escolha da modalidade "concorrência ou pregão".

Compulsando os autos, vejo que a Agente de Contratação apresenta justificativa da modalidade às fls. 66-67, quanto a modalidade licitatória indica a Concorrência Pública, a ser julgada pelo critério de menor preço, com execução indireta por empreitada por preço global.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXXVII, art. 29, c/c com o art. 88, do Decreto Municipal nº 243 de 03 de janeiro de 2024, sobre a modalidade de concorrência assim determinam:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:  
XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
GESTÃO 2021/2024

a) menor preço;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Grifei

Art. 88. Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto, cuja contratação se pretende, for considerado pelo Órgão Técnico como; obras (privativas de arquiteto ou engenheiro); bem especial ou serviço especial em que não há como descrevê-los objetivamente de alta heterogeneidade ou complexidade; serviços de engenharia privativos de arquitetos ou engenheiros "comuns" (que também admite pregão) ou "especiais".

§1º. Sua divulgação variará entre 08 (oito) dias e 60 (sessenta) dias, devendo para tal observar o art. 55, I, "a", art. 55, II, "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 14.133/2021.

É certo que a modalidade sugerida pela Agente de Contratação – Concorrência, é a melhor modalidade a ser adotada no processo em epígrafe.

Assim, resta definirmos somente quanto a forma se eletrônica ou presencial. O primeiro ponto a ser destacado é a excepcionalidade em relação logística quanto a localidade do município. Em relação a isso, há muita dificuldade em disposição de mão de obras locais, em quais as licitantes não conseguem contratação local, e a necessidade de deslocamento e alojamento das licitantes no município.

Por essa razão, entendo, que os licitantes, que de fato estejam interessados em executar e entregar a obras em questão devem ter conhecimento local de todas as dificuldades e adversidades que enfrentarão, motivo pelo qual, com fundamento no art. 117 do Decreto Municipal 243/2024, de 03 de janeiro de 2024, a forma da Concorrência será presencial, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

É de se esclarecer que o referido Decreto Municipal acima mencionado apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, a Concorrência Presencial, para o caso em tela, além de mais prática, fácil, simples, direta e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Além disso, o feito será eminentemente público e aberto, que deverá ainda ser o ato integralmente gravado e publicado no canal oficial do youtube da Prefeitura, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, respeitando os princípios constitucionais e os





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
GESTÃO 2021/2024

impostos pela Lei nº 14.133/2021 com destaque a transparência e a livre concorrência, razão pela qual se justifica a inviabilidade da utilização da Concorrência na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização da **Concorrência Presencial**.

Diante do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem na Concorrência Presencial também a sua manifesta contribuição, e que em alguns certames se faz necessário a modalidade ora escolhida para evitar aborrecimentos na fase de execução do objeto.

Rondolândia-MT, 06 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por JOSE GUEDES DE SOUZA:14299305272  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil  
-RFB, OU=RF9 - CPF A3, OU=EM (BRANCO), OU=1190455009145, OU=Presencial, CN=JOSE GUEDES DE SOUZA:14299305272  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização  
Data: 2024.05.06 11:28:16-04:00  
PEUR PDF Reader Versão: 12.1.1

JOSE GUEDES DE  
SOUZA:14299305272

**José Guedes de Souza**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



**JUSTIFICATIVA DE MODALIDADE**  
**OUTRAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CERTAME**

**Processo Administrativo de nº. 178/2024.**

**Requisitante: Secretaria Municipal de Obras.**

**Objeto: Contratação de Empresa para Iluminação Pública das Avenidas Dom Bosco, Joana Alves de Oliveira e Rua Josefa Maria de Oliveira Guedes no Município de Rondolândia-MT;**

O Departamento de Licitação, considerando o Memorando de nº 186/2024 juntamente com Termo de Referência e estudo Técnico Preliminar apresentado da Secretaria Municipal de Obras, juntamente com todas as peças técnicas para a Contratação de Empresa para Iluminação Pública das Avenidas Dom Bosco, Joana Alves de Oliveira e Rua Josefa Maria de Oliveira Guedes no Município de Rondolândia-MT, e fulcro no Decreto Municipal nº. 243/2024 que regulamenta a Lei n. 14.133/2021, constante nos autos;

Considerando o Objeto a ser licitado, constante na (s) Solicitação (ões) e justificava (s) da (s) Secretaria (s) Requisitante (s), constantes no Termo de Referência e ETP de Fls. (03/10 e 13/19), este naquele subsidiado, apresentou outras considerações técnicas, mercadológicas e de Gestão capazes de interferir na contratação.

**- Adoção do processo Administrativo físico**

O processo administrativo tramita na forma física, porém fica disponível a versão dos documentos aos interessados no Departamento Geral de compras, conforme informa o II, do parágrafo único do Art. 176 da Lei 14.133/2021 e art. 119 do Decreto Municipal n. 243/24.

**- Adoção da modalidade**

Entendemos que a modalidade a ser adotada para o certame em epígrafe deverá ser Concorrência Pública, a ser julgada pelo critério de **MENOR PREÇO**, com regime de execução indireta por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para a Administração.

Nessa linha de raciocínio entendemos ainda que o critério de julgamento do procedimento licitatório poderá ser com o critério de **MENOR PREÇO**, conforme acima mencionado, tendo em vista, da impossibilidade de se realizar a licitação do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, pois, para se elaborar um edital com critério de “melhor técnica” ou “técnica e preço”, dependeria de possuir um técnico na área para traçar as diretrizes de como se valorar a melhor técnica, bem como, avaliar a pontuação técnica no momento da avaliação das propostas, o que não existe no atual quadro de servidores desta municipalidade, bem como, não foi vislumbrado na solicitação da Secretaria Requisitante quaisquer menção a respeito do critério de julgamento, e, certamente haverá a exigência de ART afim de que haja responsabilidade técnica dos profissionais a serem contratados, bem como, haverá exigência de atestado de capacidade técnica bem como registro junto ao CREA.

Reforçando a justificativa já mencionada e considerando que a presente licitação corresponde à Contratação de empresa para Iluminação Pública das Avenidas Dom Bosco, Joana Alves de Oliveira e Rua Josefa Maria de Oliveira Guedes no Município de Rondolândia-MT, à vista



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



disso, a empresa que se tornar vencedora do certame deverá executar o objeto como um todo e ou em sua totalidade, conseqüentemente, torna-se inviável dividir o procedimento licitatório, ou melhor, os serviços a serem executados por itens e ou lotes, haja vista, a necessidade da padronização dos serviços contratados, bem como, a execução em sua totalidade respeitando as normas de qualidade requeridas, além de mão de obra qualificada, facilitando a execução e uma continuidade dos serviços de forma seriada, por conseguinte, o critério de julgamento sendo o “menor preço global” é a nosso entendimento “resguardado o poder Discricionário, como também, demais entendimento, caso haja” a alternativa mais viável em termos de economia, rapidez e melhor execução dos serviços. A Legislação vigente e Órgãos Controladores recomenda que a licitação seja conduzida sempre que possível com a divisão por itens e ou lotes, desde que, econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantagem da opção feita. Enfim, a licitação por itens ou lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens/lotos não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso, em razão de que determinadas situações a divisão do objeto podem desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, como ocorre neste caso, no qual dividir os serviços por lotes se torna inviável, devendo ser licitado pelo Menor Preço, tendo como critério de julgamento o valor Global. A divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada item cinge-se a certame autônomo, com julgamento independente, logo, teríamos tantas licitações quantos itens e ou lotes existirem.

À vista disso, entendemos que no caso em tela o critério de julgamento poderá ser “o menor preço global”, com o objetivo de buscar a proposta mais vantajosa para a administração, haja visto que, outro critério sendo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, seria viável para licitação em situações especialíssimas.

Na esteira desse entendimento, não obstante sejam argumentos defensáveis, insuficientes, por si só, o jurista Marçal Justen Filho leciona, com suas sábias e respeitadas palavras esclarecendo que “As licitações de melhor técnica e de técnica e preço foram reservadas para situações especialíssimas. Devem ser praticadas como exceção, sendo a regra a licitação de menor preço.” (Comentários à Lei de Licitações ..., 17ª Ed., p. 978)”. Assim sendo, a adoção de licitações do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço” deve ser exceção, sendo, mediante exaustiva justificativa e não somente em razão de aplicação mecanicista e gramatical de dispositivo legal.

No presente caso, verificamos ainda que não existe pedido ou justificativa, por parte da Secretaria Requisitante no sentido de que a licitação deveria ser do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, bem como, não há servidor no atual quadro de servidores da Administração do paço municipal com formação específica para elaboração do Edital e realizar o julgamento objetivo sobre os projetos apresentados pelos licitantes.

Por conseguinte, no presente caso, o objeto ora licitado não tem um grau elevado de complexidade, bem como, não é inteiramente intelectual e não há justificativa alguma no sentido de que o estabelecimento de critérios técnicos possa, efetivamente, propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



Portanto, diante do exposto este Departamento de Licitação entende que:

O procedimento licitatório em epígrafe deva ser processado e concluído na modalidade Concorrência, a ser julgada pelo critério de **Menor Preço**, com regime de execução indireta por **Empreitada por Preço Global**, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para a Administração e de fato atender á demanda da Secretaria requisitante.

Quanto a definição de escolha em qual modalidade se o procedimento licitatório será licitado na Modalidade “**Concorrência Presencial ou Concorrência Eletrônico**”, o mesmo sempre é definido pela autoridade superior o Prefeito.

**Da forma Presencial (da licitação)**

Os serviços não são considerados “comuns”, pois não podem ser descritos de forma objetiva, conforme art. 88, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 243/2024 deste Município.

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade Concorrência, em sua forma presencial, do tipo menor preço global, que se adequa ao Art.176 da Lei 14.133/2021, bem como que, tratamento de Serviço Especial de Engenharia, e o contrato que vier a ser firmado terá o prazo de execução de 60 (sessenta) dias. Tais afirmações possuem fundamento no art. 88, e parágrafos c/c art. 118, § 1º, do Decreto nº 243/2024, deste município.

É no mesmo sentido, a previsão do §2º, do art. 17 da Lei n. 14.133/21 que trata da adoção preferencial de licitação eletrônica nas compras públicas, independentemente da modalidade, que também exige da autoridade competente que justifique motivadamente as razões da escolha da forma presencial em detrimento da eletrônica.

Dado as circunstancias motivadoras da autoridade Solicitante para o uso da forma presencial da licitação, tanto quanto da Concorrência em detrimento do previsto no Decreto Municipal n. 250/24, por segurança esse Departamento de Compras ouviu a autoridade superior, conforme consta do Despacho Gabinete do Prefeito de fls. 68/70 observando o Art. 117, do Decreto Municipal n. 243 de 03 de janeiro de 2024 que trata do tema, tendo a autoridade máxima da Administração, acolhendo as justificativas da Secretaria solicitante, corroborando com suas motivações, determina a utilização da forma presencial da concorrência, concluindo-se, em igual sentido, quanto ao próprio certame, afastando-se a primeira parte do §2º do art. 17 da Lei n. 14.133/21 e o Decreto Municipal n. 250/24.

Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão, na sua forma eletrônica, também a sua manifesta contribuição.

**- Do não parcelamento**

A Secretaria solicitante no ETP de fls.17 motiva em não parcelar o objeto, pois as atividades elencadas no objeto são de natureza interdependentes; logo inviável seu parcelamento, visto que se isso ocorrer haveria a necessidade de aditar serviços preliminares relacionados aos canteiros de obras e além disso comprometer a qualidade e garantia das atividades a ser realizadas por empresas diferentes.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



Não obstante isso, o parcelamento poderia comprometer a qualidade e garantia dos serviços a serem executados, se fossem executados por empresas diferentes.

Outro ponto que merece destaque é o fato de que sendo parcelado os serviços não haverá aproveitamento de mercado, considerando que os concorrentes seriam do mesmo nicho empresarial. Logo, há a vantajosidade da administração pública sobre a contratação poderia restar prejudicada, por essa razão, opta-se pelo não parcelamento do Objeto.

#### **- Do levantamento de mercado**

A Secretaria requisitante, na justificativa do levantamento de mercado ETP de Fls. 16 justificou que nos termos do Decreto nº 7.983/2013, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias vigentes, é obrigatória a utilização do sistema SINAP/ORSE na elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

Portanto, não havendo restrições de mercado que prescindam apresentação de soluções, revela-se que a SEMOSP promoveu os estudos das práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

Os quantitativos dos serviços correlacionado ao Objeto a ser pleiteado serão obtidos mediante levantamento de campo, e estarão descritos no projeto básico, os quais serão considerados as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT.

#### **Estimativa do valor da contratação**

O Valor Estimado está compatível com os quantitativos levantados dos projetos de arquitetura e engenharia e os custos do SINAPI– Sistema Nacional de Pesquisa de Custos, e Índices da Construção Civil conforme aplicabilidade do Decreto Nº 7.983/2013. Os demais, que são a minoria, devido ausência no sistema de referência preferencial, foram obtidos por outro Sistema afins (ORSE) e Cotações de Preço.

Valor Estimado para Contratação, conforme Planilha Orçamentaria foi de R\$ 412.741,47 (Quatrocentos e doze mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos).

#### **Do orçamento não sigiloso**

De acordo com o objeto e a modalidade da licitação não será possível manter o orçamento sigiloso, pois é obrigatório nesses casos a divulgação das Planilhas do setor técnico de Engenharia contendo seus respectivos valores para as demais composições de custos.

#### **Da análise de riscos**

O Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



Contudo conforme descrito no Art. 62 do Decreto Municipal 243 de 03 de janeiro de 2024 que regulamentou as licitações no nosso Município, a análise de riscos está dispensada nesse processo:

*Art. 62. Os mapas de riscos, serão obrigatórios somente para obras de grande vulto. Tem-se por obra de grande vulto aquelas cujos valor estimado supera a monta de R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cinquenta e oito reais e quatorze centavos), conforme apregoa o art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023. Tal valor será atualizado anualmente pelo governo federal, e esse Decreto automaticamente seguirá os valores futuros que serão atualizados.*

**OBS: No entanto mesmo a Administração sendo facultada foi realizado a gestão de risco conforme juntada de Fls.21/24.**

**- Previsão da despesa no Plano Anual de Contratação**

A Secretaria requisitante, na justificativa do alinhamento entre a contratação e o planejamento TR de fls. 04/10, justificou que *a contratação foi previamente autorizada pela autoridade competente, visto que o PAC – Plano Anual de Contratações não foi aprovado.*

Esse ponto é obrigatório a todas as contratações públicas sob a égide da lei n. 14.133/21. Acontece que, trata-se de atividade de custeio visando atender as demandas da SEMOSP com a Iluminação Pública das Avenidas, conforme constante do TR e ETP, anexado nos autos do processo.

Na verdade, sobre o alinhamento entre a contratação e o planejamento, a regulação Municipal do Decreto Municipal n. 243/2024, sobre o plano anual de contratação-PAC, dispõe:

**Art. 30.** Até a **primeira quinzena de junho de cada exercício, iniciando em 2024**, os órgãos e as entidades (Secretarias) elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

**I-** as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e  
**II-** as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração e a consolidação pelos órgãos e/ou entidades, acompanhados subsequentemente pela aprovação final da autoridade superior - Gestor.

Desse modo, tendo em vista o início de vigência da Lei n. 14.133/21, nesse ano de 2024, bem igual, a entrada em vigor da regulamentação da Lei no Município de Rondolândia através do Decreto Municipal n. 243/2024, a verificação se o objeto da contratação está contemplado no plano de contratações anuais, somente se exigirá a depois da sua finalização e aprovação, a partir da segunda quinzena de junho/2024.

**- Da não divulgação da licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



Sobre a divulgação da licitação no PNCP, o Decreto Municipal n. 243/2024, nos §§1º, 2º e 3º do art. 13 dispõe que o Município de Rondolândia/MT usará o PNCP **somente para os processos licitatórios que tramitarem sobre o meio eletrônico**, bem igual, que **o PNCP não será a única fonte de registro cadastral a ser utilizada pelo Município de Rondolândia/MT**, definido que o cadastramento dos fornecedores ao referido PNCP é livre, e que nenhuma das licitações que irão tramitar no Município de Rondolândia/MT poderá ser condicionada a obrigatoriedade do cadastramento no PNCP.

Nessa linha regulatória municipal, portanto, sendo a licitação realizada na forma presencial, a presente licitação, **NÃO** será divulgada no PNCP, aplicando-se o §1, do art. 13 do Decreto Municipal n. 243/24:

Art. 13. (...)

§ 1º. O Município de Rondolândia/MT usará o PNCP somente para os processos licitatórios que tramitarem sobre o meio eletrônico, os processos que excepcionalmente, tramitarem pela forma presencial, não estarão obrigados a utilizarem o PNCP. Isso, porque o cadastro nacional unificado possui burocracias mais intensas, que estão sob a gestão de agentes distintos, podendo gerar burocracias desnecessárias a realidade do Município de Rondolândia/MT. O Registro Cadastral também não será utilizado nos casos em que se exige a pré-qualificação dos licitantes.


Por outro lado, obedecendo o disposto no art. 143 do Decreto Municipal n. 243/2024, o aviso da licitação, além da publicação no D.O.E-AMM, no D.O.E, jornal de grande circulação, será divulgado no sítio eletrônico na internet do Município e TCE/MT.


**- Da Publicação do aviso de chamada e do local da realização do certame**


Tendo em vista trata-se de Concorrência, **NÃO** seguiremos o Decreto Municipal n. 250/24 que trata da forma eletrônica do pregão.

Por outro lado, o aviso de chamada da licitação será publicado obedecendo o art. 12, Decreto Municipal n. 250/24, tendo em vista que não disposição no Decreto Municipal n. 243/24 quando a opção for por presencial não há previsão, bem como o §1º-A, do art. 89, da Lei Orgânica, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 9 de dezembro de 2008, e, quanto ao prazo mínimo de (vinte e cinco) vinte e cinco dias para a apresentação das propostas contados da publicação do chamado, conforme §2º, do art. 88 do Decreto Municipal n. 243/24 c/c alínea "b", do inc. II, do art. 55, da lei n. 14.133/21.

Rondolândia – MT, 09 de maio de 2024.

  
Liliane Guedes Santos  
Membros da CC Decr.258/GAB/2024

  
Luciene Souza dos Santos  
Membros da CC Decr.258/GAB/2024

  
Neila Medeiros Carriço  
Membros da CC Decr.258/GAB/2024





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
Gestão 2021-2024

DECRETO Nº 280/GAB/PMR/2024,

DE 13 DE MAIO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024. Revoga o Decreto nº. 258/GAB/PMR/2024 de 07 de fevereiro de 2024, dando outras providências;

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, especialmente ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 49 a 59 do Decreto nº. 243 de 03 de janeiro de 2024.

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia-se a servidora **Luciene Souza dos Santos**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Rondolândia/MT, a fim de conduzir os atos das Licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Nomeia-se as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a função de equipe de apoio das Licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I - Liliane Guedes Santos;
- II - Katiana Lopes Andrade;
- III - Neila Medeiros Carriço.

**Parágrafo único.** As servidoras mencionadas no *caput* deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento e impulsionando o procedimento licitatório incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, conforme as previsões contidas no Decreto nº 243/2024, art. 49-51.



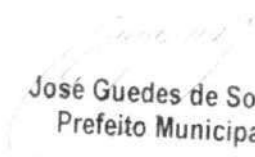
§ 1º A Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento dos procedimentos licitatórios, em conformidade com arts. 52-54 do Decreto nº 243/2024.

§ 2º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Fica revogado, neste ato, o Decreto 258/GAB/PMR/2024 de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando quaisquer disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 13 de maio de 2024.

  
**José Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



## **MINUTA DO EDITAL**

## **E ANEXOS**

## **CONCORRENCIA Nº: 005/2024**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual/Municipal: \_\_\_\_\_  
Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Pessoa P/ contato: \_\_\_\_\_

**OBJETO: Contratação de Empresa para Iluminação Pública das Avenidas Dom Bosco, Joana Alves de Oliveira e Rua Josefa Maria de Oliveira Guedes no Município de Rondolândia/MT.**

Recibo: Recebi do MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, O EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2024 na forma PRESENCIAL, cuja realização será às 10h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de RONDOLÂNDIA/MT, Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato-Grosso E-mail: [licitacao.rondolandia@gmail.com](mailto:licitacao.rondolandia@gmail.com) CEP: 78.338-000 - Tel.: 0xx (66) 3542-1177.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura \_\_\_\_\_.

Retirada do Edital.

Para formalização do interesse de participar nesta licitação, a empresa deverá entregar este formulário / recibo, devidamente preenchido diretamente no Departamento Licitações ou enviar o mesmo através do endereço de e-mail: : [licitacao.rondolandia@gmail.com](mailto:licitacao.rondolandia@gmail.com).

A não remessa do recibo exime da Comissão de Contratação e equipe de apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

CARIMBO CNPJ







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



**NOMEIA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**DECRETO DE Nº 280/GAB/PMR/2024**

**CONCORRÊNCIA DE Nº 005/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 178/2024.**  
**Modalidade: CONCORRÊNCIA;**  
**Critério de Julgamento: Menor Preço;**

**1 - PREÂMBULO**

**1.1** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, por, através da Comissão de Contratação nomeada através do Decreto nº 280/GAB/PMR de 13 de Maio de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade concorrência, na forma presencial, a ser julgada pelo critério de MENOR PREÇO com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa para Iluminação Pública das Avenidas Dom Bosco, Joana Alves de Oliveira e Rua Josefa Maria de Oliveira Guedes no Município de Rondolândia/MT, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e Projeto Básico e demais peças técnicas integrante deste Edital.

**1.2** - O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Concorrência, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 243 de 03 de janeiro de 2024 que dispõe sobre a regulamentação das Licitações no Município de Rondolândia/MT e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, presente neste instrumento convocatório e seus anexos.

**1.3-** A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação será:

- **Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2024:

- **Credenciamento:** das 10h00min até as 10h:15min (Horário Oficial de Brasília);

- **Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT. Av. Joana Alves de Oliveira, S/Nº, Centro, Rondolândia, Mato Grosso;

- **A sessão de abertura dos envelopes se iniciará impreterivelmente no horário, data e local acima descrito, não sendo, a partir das 10h15min (Horário Oficial de Brasília) aceito o credenciamento de novo(s) licitante(s), bem como, recebimento de nenhum novo envelope.**

Os Envelopes referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pela Comissão de Contratação em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subsequentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Paço Municipal.





## 2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO, DA ESCOLHA DA MODALIDADE

### 2.1 – Do objeto:

2.1.1 – Contratação de Empresa para Iluminação Pública das Avenidas Dom Bosco, Joana Alves de Oliveira e Rua Josefa Maria de Oliveira Guedes no Município de Rondolândia/MT.

2.1.2 - A licitação será realizada em grupo único, formados pelos itens da planilha orçamentária da obra, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõem, acompanhado da decomposição dos custos unitários.

### 2.2 – Da escolha da Modalidade – CONCORRENCIA, na forma PRESENCIAL:

2.2.1 – Com fundamento nos incisos XII, XXI, alínea “b”, XXXVIII, alínea “a” do art. 6º, inc. II do art. 28, e inc. II, do art. 176 da Lei n. 14.133/21 e art. 88, do Decreto Municipal n. 243/24, o presente certame será realizado na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma presencial e o critério de julgamento é o “MENOR PREÇO”, cujo regime de execução indireta será por EMPREITADA GLOBAL, o que inclui fornecimento de mão de obra e materiais.

2.2.2 - Nenhum outro critério de julgamento da Proposta de Preços será adotado que não o de buscar o menor preço, ainda que seja mais vantajoso.

2.2.3 - Os serviços objeto do ora licitados deverão ser executados e entregues conforme previsto neste Edital e seus anexos, principalmente o que preveem as peças técnicas de engenharia do edital integrantes.

## 3 - NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP e EQUIPARADOS

3.1 – Da não exclusividade de licitação para ME, EPP e Equiparados, bem como, da não reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto:

3.1.2– Justifica-se a não exclusividade de licitação para ME, EPP e Equiparados, bem como, da não reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, em virtude de que o julgamento da licitação será com o critério de MENOR PREÇO, com regime de execução indireta por EMPREITADA POR PREÇO, haja vista ainda que, o valor total do certame ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), logo, “não teremos no caso em tela licitação exclusiva para ME, EPP e Equiparados”, bem como, não será possível reservar cota de 25% do objeto “em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 “alterada pela Lei complementar nº 147/2014” e Decreto nº 8.538/2015, no que diz respeito á cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista o critério de julgamento adotado para o certame.

## 4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**COMISSÃO DE COMPRAS**  
**GESTÃO 2021/2024**



4.1 Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atenderem às condições exigidas no Edital.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação.

**4.3 Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que comprovem no Credenciamento, considerando a presente contratação, que no ano-calendário de realização da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

4.4 NÃO poderão disputar esta licitação:

4.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, do art. 9º, da Lei n. 14.133/21.

4.5 O impedimento de que trata o item 4.4.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



4.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.9- Participação da Sessão Pública da Concorrência representantes efetivamente e legalmente credenciados para tal ato.**

4.10- Sob pena de desclassificação, os interessados a participar deste certame deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

4.11- Só serão aceitas cópias legíveis;

4.12 - Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas;

4.13 - A Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

4.14 - A validade para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

4.15 - Nos casos omissos, a Comissão de Contratação considerará como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

4.16 - A simples participação no certame corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão de Contratação do disposto da Lei nº 14.133/2021, implica também na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos.

4.17 - Estar ciente das condições da licitação;

4.18- Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.19 - Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação;

4.20 - Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista e os respectivos recolhimentos dos encargos decorrentes.

**5 - TERMO DE REFERÊNCIA, DO PROJETO BÁSICO E MEMORIAIS DESCRITIVOS**

5.1 - Foi elaborado Termo de Referência, **Memórias descritivos e Projeto básico do empreendimento e outras peças técnicas**, constante nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2024, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório, sendo todos integrantes deste Edital.

**6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



**6.1** - A despesa decorrente da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0601 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Unidade: 0108 – Urbanismo.

Projeto Atividade: 1181 – Ampliação e Manutenção da Distribuição de Energia Elétrica

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Obras e Instalações.

**Fonte Recurso:** 17063110 – Transferência Especial da União – Emendas Individuais Impositivas.

## **7. DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**7.1** A empresa a ser contratada deverá cumprir os prazos, os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e eficiência constantes deste Edital e seus anexos, do Termo de Referência e seus anexos, do Contrato, e ainda deverá atender toda e qualquer norma Federal e Estadual, necessárias ao cumprimento do objeto licitado, incluindo-se, quando houver, as recomendações e determinações dos Órgãos de Defesa do Meio Ambiente.

**7.2-** Sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto, as readaptações correrão por conta da empresa contratada.

**7.3** - Além das especificações técnicas expressas no **Anexo I – Projeto Básico Memorial Descritivo** e demais peças do Edital, a execução da obra e serviços objeto desta licitação, deverão também ser observadas as especificações e normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, sem prejuízo de quaisquer outras legalmente incidentais ao caso.

**7.4** - Todos os investimentos necessários ao cumprimento do contrato correrão por conta do licitante vencedor, o qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos e insumos requeridos à execução da obra e serviços objeto desta licitação.

**7.5** O profissional indicado como responsável técnico deverá estar permanentemente na obra, e toda mão de obra deverá possuir habilidade para executar os serviços atribuídos.

**7.6** O prazo máximo para **início** da execução do objeto do certame **será de até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**7.8** O prazo para **execução integral dos serviços, será de 60 (sessenta) dias ininterruptos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observado o Cronograma Físico-Financeiro proposto no Anexo deste Edital.

**7.9** O prazo de **vigência do contrato será (05) cinco anos**, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da lei.

**7.10** O não cumprimento dos prazos de execução da obra e serviços, por parte do licitante vencedor, implicará na aplicação das sanções previstas em Lei, no Contrato e neste Edital, salvo pela ocorrência de hipótese legal de excludente de responsabilidade, devidamente apurada pela Prefeitura Municipal de Rondolândia.

**7.11** Quando a execução do projeto executivo, da obra e serviços for prejudicada, comprovadamente, **em razão de situações de caso fortuito ou de força maior, os prazos de execução e entrega da obra e serviços deverão ser prorrogados**, por exato período correspondente ao tempo do prazo prejudicado por aquelas situações de excepcionalidade, mediante prévia justificativa e competente formalização de Termo Aditivo ao Contrato e com a



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



entrega de cronograma físico da obra devidamente atualizado.

7.12 Todos os prazos de execução do projeto executivo, da obra e serviços serão contados em dias corridos, salvo indicação expressa em contrário.

7.13 O prazo para recebimento da obra objeto desta licitação, após sua conclusão, obedecerá ao disposto no art. 70, Art. 120 e do Decreto Municipal n. 248/24 e Lei n.º 14.133/2021.

7.14 - O Licitante poderá realizar visita prévia e inspecionar o local, em horário comercial, de segunda à sexta feira, das 07hs às 13hs, **até no segundo dia útil anterior ao da licitação**, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo recomendado o conhecimento do local e a juntada do Termo de Vistoria emitida pela **CONTRATANTE** nos autos do processo licitatório, em caso de realização da Visita Técnica. Caso essa visita não seja realizada, a empresa **CONTRATADA** torna-se responsável por todos os ônus que vierem a ocorrer pelo não conhecimento prévio da área a ser edificada.

7.15 - A Secretaria Municipal de Obras por intermédio do responsável técnico lotado ou a serviço do Departamento de Engenharia acompanhará o Preposto ou Representante Legal da proponente na Vistoria aos locais de execução da obra/serviços;

7.16 - A comprovação de conhecimento das condições e da natureza do trabalho a ser executado se dará através de declaração assinada conforme modelo constante no Anexo VII. A declaração deverá ser juntada à Documentação de Habilitação, nos estabelecidas neste Instrumento Convocatório, bem como nos termos da Lei n.º 14.133/2021. As despesas de mobilização e deslocamento caberá à empresa **CONTRATADA**, portanto ciente das obrigações inerentes a prestação dos serviços.

7.17 - O Termo de Vistoria indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

7.18 - Todas as condições locais da obra deverão ser adequadamente observadas nessa visita, quando os Licitantes deverão conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos.

7.19- Para conhecimento prévio dos documentos técnicos da obra para futura feitura de questionamentos técnicos, caso houver, a licitante interessada deverá agendar horário junto à Comissão de Contratação a qual emitirá ao final da reunião a Declaração que a licitante conheceu os documentos técnicos de engenharia e arquitetura do processo licitatório a que se referem, condições do local da obra, as dificuldades do projeto, os esforços e investimentos necessários para o empreendimento.

**7.20 Caso a licitante não queira participar da visita técnica ou tomar conhecimento prévio dos documentos técnicos, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Rondolândia.**





7.21- Os questionamentos técnicos e somente por escrito, serão encaminhados à Comissão de Contratação, a qual submeterá à equipe técnica, conforme o caso.

7.22 - Não realizado questionamentos a licitante não poderá alegar, *a posterior*, desconhecimento de qualquer fato relativo à obra ou a seus documentos técnicos.

## **8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS, BENEFICIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

8.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

8.2 - - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.4.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 8.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.4.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.5 – Da comprovação pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Equiparados para usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, bem como, de fato terem o direito de participar do certame em epígrafe, uma vez que o mesmo é exclusivo para ME, EPP e Equiparados:**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



**8.5.1** - A comprovação de que a empresa ou equiparado participante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, se dará pela apresentação "**na fase de Credenciamento**" dos seguintes documentos:

**8.5.1.1** - **Em se tratando de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e ou Cooperativas (enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/07)**, a (s) mesma (s) para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua condição de "ME e ou EPP" apresentando DECLARAÇÃO de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (podendo ser adotado o modelo constante do Anexo VI deste Edital) acompanhada da **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente** certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

*a) Para efeito da validade da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerada válida a Certidão apresentada com data de no máximo 06 (seis) meses (180 dias) entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.*

*b) A apresentação da certidão referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena da não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.*

*c) A consulta de optante pelo Simples Nacional corrobora, mas não substitui a Certidão da Junta Comercial.*

**8.5.1.2** - **Em se tratando de Micro Empreendedor Individual - MEI**, a (s) mesma (s) para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua condição de beneficiária apresentando DECLARAÇÃO de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (podendo ser adotado o modelo constante do Anexo VI deste Edital) acompanhada do **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, emitido em até no máximo 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

*a) A apresentação do certificado referido no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena da não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.*

*b) A consulta de optante pelo Simples Nacional corrobora, mas não substitui o Certificado CCMEI.*

*c) No caso, de empresa com Ato Constitutivo por meio de "CCMEI", a comprovação da condição de beneficiária da Lei Complementar 123/2006, será através do próprio Certificado da Condição de Microempreendedor Individual "CCMEI", pois prevê o Art. 18-E da Lei Complementar nº 123/2006, (incluído pela Lei Complementar nº 147/2014) que o MEI é Microempresa:*

*"Art. 18-E...*

*§ 2º Todo benefício previsto nesta Lei Complementar aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*§ 3º O MEI é modalidade de microempresa. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)".*







## 9 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**9.1 – Os pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados para a Comissão de Contratação em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública. O(s) pedido(s) poderá (ao) ser protocolizados junto ao Departamento de Licitação diretamente com a Agente de Contratação desta Prefeitura e ou com um dos Membros da Equipe de Apoio, bem como, poderá (ao) ser encaminhados por meio eletrônico via internet, pelo endereço de e-mail: [licitacao.rondolandia@gmail.com](mailto:licitacao.rondolandia@gmail.com).

**9.1.1 –** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

**9.1.2 –** As respostas aos esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por quaisquer interessado;

**9.1.3 -** Qualquer pessoa “cidadão brasileiro” poderá solicitar esclarecimentos deste Edital;

**9.1.4 -** Decairá do direito de pedir esclarecimentos referente a este Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes.

**9.2 – As impugnações** referentes a este processo licitatório deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública. A(s) impugnação (ões) deverá (ao) ser protocolizados junto ao Departamento de Licitação diretamente com a Agente de Contratação desta Prefeitura e ou com um dos Membros da Equipe de Apoio, não sendo aceitos envio por meio eletrônico “via internet”.

**9.2.1 –** Os pedidos de impugnação não suspendem os prazos previstos no certame;

**9.2.2 –** As respostas e ou decisões referentes às impugnações expedidos pela Comissão de Contratação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**9.2.3 -** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. Sendo a autoridade superior para com as impugnações o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão de Contratação que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondolândia;

**9.2.4 -** Não serão aceitas impugnações ao edital, através de fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, devendo as petições ser protocolizadas em meio físico e durante o horário de expediente de atendimento ao público, junto ao Departamento de Licitação diretamente com a Agente de Contratação desta Prefeitura e ou com um dos Membros da Equipe de Apoio e dentro dos prazos legais, ou seja, não serão conhecidas as impugnações protocoladas fora do local previsto no preâmbulo deste edital, bem como, apresentados fora do prazo legal e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

**9.2.5 –** Caberá a Agente de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o efetivo recebimento e conhecimento de tal impugnação;

**9.2.6 -** Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, será (ao) corrigido (s) o (s) vício (s) e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

**9.2.7 -** Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



9.3 - Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 337, da Lei 14.133/2021.

9.4 - Os recursos contra decisões da Comissão de Contratação terão efeito suspensivo, na forma do Artigo 168 da Lei nº. 14.133/2021 e o acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10- DO CREDENCIAMENTO

10- Na data, hora e local designados neste Edital para a sessão, na presença dos representantes das licitantes presentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, os envelopes distintos, devidamente fechados “contendo” a documentação exigida para habilitação e proposta de Preços dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão. Os interessados deverão apresentar-se e identificar-se para o credenciamento perante Comissão de Contratação, conforme modelo Anexo deste Edital.

10.1- As documentações no credenciamento e habilitação poderão ser apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por um membro da CC desde que presente os documentos originais, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de inabilitação do licitante. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela COMISSÃO.**

10.2- O credenciamento é condição obrigatória para a participação dos licitantes na etapa inicial, bem como, se manifestar sobre outros atos pertinentes ao presente procedimento licitatório.

10.3- Para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos envelopes I e II os seguintes documentos:**

10.3.1- Cópia da carteira de identidade.

10.3.2- Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial e suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10.3.3- Documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a Sessão Pública de abertura dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta de Preços” desta Concorrência.

10.4- Considerar-se-á como representante legal do licitante qualquer pessoa que figure como sócio ou administrador no respectivo Contrato Social ou Estatuto Social em vigor; ou ainda, acompanhado do Contrato Social ou Estatuto Social, que possua instrumento público ou particular de procuração para tal finalidade.

10.5- **No caso de sócios, administradores e dirigentes**, deverá ser apresentada cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social, ou ainda de outro ato de investidura equivalente (Ata de Assembleia, etc.), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. *(podendo ser adotado o modelo constante do Anexo III deste Edital).*

10.6- **No caso de procuradores**, deverá ser apresentado o Contrato Social ou Estatuto Social acompanhado da procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, com menção





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



expressa à outorga de poderes para que possa manifestar-se em nome do licitante, em qualquer fase da licitação, como também dar plenos poderes para receber intimações e notificações, para interpor ou renunciar recursos administrativos, bem como demais atos correlatos ao certame.

**10.7** - Se o reconhecimento de firma estiver em nome da pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante.

**10.7.1** - Se o reconhecimento de firma estiver em nome da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.

**10.8**- A Procuração deverá estar com firma reconhecida em cartório, exceto procuração por instrumento público.

a) A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

b) É facultado a Comissão ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 49 da Lei n. 14.133/21.

**10.9**- Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

**10.10**- O representante credenciado do licitante terá competência para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, em todos os atos e para todos os efeitos, pelo representado.

**10.11**- Nas Sessões Públicas desta Concorrência, cada credenciado poderá representar apenas um licitante, e será o único admitido a intervir no procedimento licitatório.

**10.12**- O previsto no subitem 10.8 não exclui a possibilidade de tantos quantos outros integrantes ou representantes do licitante se fizerem presentes nas Sessões Públicas, para assistir o ato público, contudo apenas ao representante credenciado do licitante será oportunizado se manifestar e participar dos trabalhos junto à comissão.

**10.13**- A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa da comissão. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 10.4 e 10.5 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, contudo, restará vedado a este licitante declarar a intenção de interpor ou de renunciar recurso administrativo, consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos da licitação.

**10.14**- A Comissão de Contratação poderá conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão e lançar o respectivo carimbo de “confere com o original”.

**10.15**- A qualquer momento durante a fase do processo licitatório, o licitante poderá, justificadamente, substituir seu representante credenciado junto ao certame.

**10.16**- Em hipótese alguma serão aceitas desistências de licitantes e retirada de envelopes após o credenciamento.

**10.17**- Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão e juntados ao processo licitatório.

**10.18** - Serão admitidos envelopes enviados por remessa postal e ou por portadores, desde que devidamente identificados dentro das normas estipuladas no presente Edital. As Licitantes que





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



decidirem pelo envio dos Envelopes por portadores e ou remessa postal, sem que se efetive o devido credenciamento, participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, lembrando que a ausência de representante implica a decadência dos direitos às etapas de recursos. Devendo tais envelopes serem entregues “via portador e ou remessa postal” diretamente a comissão de contratação impreterivelmente até o início da sessão, conforme mencionado no Item 1.3 da minuta do edital.

### 11 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1 - Declarada aberta à sessão pela comissão de contratação o representante da licitante entregará os 02 (dois) envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceito, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

11.2 - Os documentos de **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser apresentados à Comissão de Contratação, somente no dia e horário da sessão de abertura, conforme previsto no AVISO CONVOCATÓRIO. Declarada aberta à sessão pela Comissão de Contratação, o representante da licitante entregará os 02 (dois) envelopes não transparentes e lacrados, um contendo os documentos de habilitação e ou outro a proposta de preços, independentemente de credenciamento, não sendo aceito, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes, portanto vedada a entrega anterior de envelopes e documentos, devendo os envelopes estar separados, fechados, inviolados, rubricados.

11.3 - O envelope contendo a Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**PROPOSTA DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA DE Nº 005/2024

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS AVENIDAS DOM BOSCO, JOANA ALVES DE OLIVEIRA E RUA JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA GUEDES NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT;

11.4 - O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA DE Nº 005/2024

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS AVENIDAS DOM BOSCO, JOANA ALVES DE OLIVEIRA E RUA JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA GUEDES NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT;





11.4 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase de análise da proposta de preço e julgamento, ou seja, inicialmente, aberto o Envelopes das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação;

11.5 - Cabe a Comissão de Contratação, receber e proceder à abertura dos envelopes que contêm as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação e repassá-los aos demais presentes, para conhecimento e vistas, nos respectivos lacres;

11.6 - Não sendo suficiente o tempo para a abertura dos envelopes, face ao exame das propostas ou da qualificação da licitante perante as exigências do edital, ou não encerrando os trabalhos por algum motivo relevante, a sessão poderá ser adiada para o primeiro dia útil subsequente, consignando-se na ata as circunstâncias e os motivos ensejadores da dilação;

11.7 - Redesignada a sessão, os envelopes abertos serão lacrados e rubricados, ficando todos sob a guarda da Comissão de Contratação até o reinício dos trabalhos.

## 12 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 - A proposta deverá ser emitida em única via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, com suas folhas numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

12.1.1 - Uma única cotação, contendo preços unitários e totais em todos os itens constates da planilha orçamentaria, em moeda corrente nacional (Real - R\$), expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos “*utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula*”, com a descrição do valor *Global por extenso*. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

12.1.2 - Folha de identificação da licitante, contendo: Razão ou Denominação Social, endereço completo, telefone (*e-mail*), número do CNPJ/MF e, se possível, número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento;

12.1.3 - O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

12.1.3.1 - A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

12.1.4 - Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

12.2 - A participação no certame e ou entrega da proposta comercial implica ainda nos seguintes compromissos por parte do licitante:

12.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



**12.2.2** - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto a ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;

**12.2.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto ora licitado.

**12.3.4** - Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**12.3-** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**12.4-** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.5-** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

**12.6** - A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento.

**12.7** - Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta, observados, de toda forma, tabela SINAP, referência indicado da planilha orçamentaria

**12.8** - Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.9** - A Comissão de Contratação poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

**12.10** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

**12.11** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas a Comissão de Contratação.

**12.12-** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal,





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da CF/88; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

**12.13** - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que não atendam o art. 59 da Lei n. 14133/21, quanto:

**12.13.1** - as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

**12.13.2** - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissas ou vagas, bem como, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**12.13.3** - Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

**12.13.4** - Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico/Memórias Descritivos e/ou anexos;

**12.13.5** - Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**12.14** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da lei n. 14.133/21, legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**12.14.1** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, através do sítio eletrônico – TCE/MT; (<https://servicos.tce.mt.gov.br/empresas-inidoneas>)

**12.14.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**12.14.3** - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas na declaração que trata o Anexo IV deste edital;

**12.14.4** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.14.5** - O licitante será oportunizado manifestação previa a uma eventual desclassificação.

**12.14.6** - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.14.7**- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**12.15** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, constando o que ensejou em tal desclassificação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



**12.16** - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Comissão de Contratação examinará a proposta **classificada em primeiro lugar quanto ao preço**, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**12.17** - Será **DESCLASSIFICADA** ainda a proposta vencedora que não atendam o art. 59 da Lei n. 14133/21:

**12.16.1** - Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado;

**12.16.2** - Apresentar preço manifestamente inexequível, considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**12.16.2.1** - Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.16.3.2** - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**12.18** - Se houver indícios de sobrepreço e/ou inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, com fulcro no III do Art. 11 da Lei n. 14.133/2021.

**12.19** – Quando, for o caso, do licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**12.20** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.21** - A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento, estabelecendo prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta:

**12.21.1** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**12.21.2** - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**12.21.3** - A Comissão juntamente poderá solicitar ao setor técnico de engenharia que auxilie a examinar a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos integrante da proposta de preço com aqueles indicados na planilha orçamentária em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

**12.22** - A simples participação neste certame implica em:

**12.22.1** - Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos







os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

**12.22.2** - Comprometimento da empresa vencedora em fornecer os Produtos e ou serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e em todos os seus anexos.

### **13 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DISPUTA DE LANCES VERBAIS**

**13.1** - O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço**, onde será verificado e ou buscado o menor valor proposto pelo(s) proponente(s);

**13.1.1**- A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografadas ou impressas, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador juntando-se a procuração (quando não apresentada no credenciamento).

**13.1.2**- **O responsável técnico da empresa deverá assinar a proposta e todas as planilhas e projetos que a compõem, mediante carimbo.**

**13.2** - Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordená-las-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;

**13.3** - O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

**13.4** - Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais escritas de valores iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital e, as classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de valores será adotado para o desempate na forma do art. 60, da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

**13.4.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**13.4.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**13.4.3** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**13.4.4** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**13.5** - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**13.5.1** Empresas estabelecidas no território do Estado do Mato Grosso e do Município;

**13.5.2** Empresas brasileiras;

**13.5.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



**13.5.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**13.6** - Não havendo, no mínimo, **03 (três) propostas válidas** nos termos do subitem 13.2, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

**13.7** - A Comissão de Contratação convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes para o desconto sobre o Valor de Referência;

**13.8** - **Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate;**

**13.9** - Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;

**13.10** - Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

**13.11** - A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Comissão de Contratação, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

**13.12** - O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pela Comissão de Contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

**13.13** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

**13.14** - Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;

**13.15** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados;

**13.16** - A comissão de contratação examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, podendo, para tanto, requerer a análise da área demandante para dar mais segurança no processo de aprovação da proposta;

**13.17** - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado;

**13.18** - Se a oferta não for aceitável, Comissão de Contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;

**13.19** - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pela Comissão de Contratação;

**13.20** - Em conformidade com pesquisa realizada segundo o que determina a Lei. 14.133/2021, deve-se fixar o percentual de BDI seguindo as técnicas da Engenharia e Custos, bem como, observada em conformidade com a Planilha Orçamentária/Cronograma Físico Financeiro do empreendimento, tendo como referência a Tabela de Serviços SINAPI e o seguinte percentual máximo: **BDI Médio para Serviços de 24,00%.**

**13.20** - A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, conforme definido pelas planilhas anexas, não podendo os preços unitários serem maiores que os valores da coluna da mediana da Tabela acrescido do BDI;

**13.21** - A licitante deverá apresentar o demonstrativo de **composição analítica do BDI e a composição de todos os seus custos unitários**, adotados na proposta.

